

DANCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME CNPJ: 04.555.952/0001-22 - Insc. CMC.: 320.410-3		NOTA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DANCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME Rua Carneiro Vilela, 250 - Sala 105 - Galeria Espíndido Center - Erundinópolis Recife - PE - CEP: 52.150-30 - Fone: (81) 9.8690-8880		0405 VALIDADE: 28/04/2019			
FONE: (81) 9.8690-8880		CNPJ: 04.555.952/0001-22 - Insc. CMC.: 320.410-3	DATA DE EMISSÃO: 25.09.2017	VENCIMENTO: 30.09.2017	VALOR: 2.485,00	<small>1ª Via Cliente (branco) 2ª Via Fisco (verde) 3ª Via Contabilizado (rosa) 4ª Via Controle (azul)</small>	
DESCONTO DE _____ P/ PAGAMENTO ATE _____		CONDIÇÕES ESPECIAIS _____					
DESTINATÁRIO	NOME DA FIRMA: CARLOS EDUARDO CUNHA DA COSTA PEREIRA						
	ENDEREÇO: RUA ARQUIMEDOS DA OLIVEIRA, 255 SAO AMANU						
	MUNICÍPIO/CEP: RECIFE ESTADO: PE CEP: 50.050.510						
	PIAÇA DE PAGAMENTO: _____						
CNPJ Nº: 002.306.854-04		INSC. MUNICIPAL: _____		INSC. ESTADUAL Nº: _____			
CONTRATO	COD. EQUIP	DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	PERÍODO		VL UNIT	QTD	VALOR TOTAL
			INICIO	FINAL			
		Dispositivo com Locação de Veículo tipo executivo 04 portas com AR.					2485,00
		Placa: PEM 8269					
		Período: Setembro/2017					
		RECIBEM					
		25.09.2017					
		<i>[Assinatura]</i>					
OBSERVAÇÕES:				VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO R\$		2.485,00	
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ISENTA INCIDÊNCIA DE ISS CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 SANCIONADA 25/07/2003				VALOR TOTAL DESTA NOTA R\$		DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	
VALOR POR EXTENSO: _____							



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	005214-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Polo Sedan 1.6 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação	pcbf6dq75p4
Data da consulta	quarta-feira, 4 de outubro de 2017 19:18
Preço Médio	RS 29.169,00



DANCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Rua da Palma, 167, sala 611, Santo Antônio, Recife-PE.

CNPJ: 04.555.952/0001-22

Fone: (81) 8680-8880

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Entre as partes, na qualidade **LOCADORA**, de um lado **Dancar Locadora de Veículos** prestadora de serviços e aluguel de veículos, inscrita no CNPJ nº 04.555.952/0001-22 neste ato representada por sua titular, **Alexandre de Castro Souza Lucia Guarino de Oliveira**, solteira, empresária, portadora do RG nº 3867926-SDS/PE e do CPF nº 653.591.944-72, residente e domiciliada nesta capital, de ora em diante chamado simplesmente de **LOCADORA**, e de outro lado **CARLOS EDUARDO CADUCA**, brasileiro, deputado federal, portador do CPF nº 002.306-854-04 residente e domiciliado nesta capital, têm justo e **CONTRATADO** o presente instrumento particular de contrato de locação de Veículo a seguir caracterizado, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o veículo de marca Volkswagen, ano modelo 2011/2012 **POLO SEDAN 1.6**, gasolina/álcool, placa **PEM - 6269**, chassi **9BWDB49N2CP010144**, de propriedade da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro – O combustível do veículo será pago pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – O motorista do veículo, objeto deste instrumento, será o responsável pelas multas ocasionadas sem autorização do **LOCATÁRIO**.

II – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo a qualquer momento ser interrompido mediante a comunicação formal com 30 dias de antecedência, por qualquer umas das partes.

Parágrafo único – O veículo servirá ao **LOCATÁRIO** de segunda-feira a domingo conforme combinado entre as partes.

III – DO ALUGUEL – VALOR E REAJUSTE



- a) O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) que o LOCATÁRIO se obriga a pagar todo dia 10 (dez) de cada mês vencido.

IV - DO USO DO VEÍCULO

- a) O veículo destina-se exclusivamente ao uso do LOCATÁRIO, sendo proibido sublocá-lo, cede-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização da LOCADORA.
- b) O LOCATÁRIO desde já permite à LOCADORA, ou seu legal representante, examinar e/ou vistoriar o veículo a qualquer tempo e quando entender conveniente.
- c) Correrá por conta do LOCATÁRIO 100% das despesas com contratação de motorista devidamente habilitado, bem como 100% das despesas com multas junto ao DETRAN/PE e outros órgãos fiscalizadores, salvo autorizado, as quais deverão ser pagas pelo mesmo.
- d) Cumpre ao LOCATÁRIO fazer imediata comunicação, por escrito, à LOCADORA, sempre que ocorrer quaisquer avarias graves na estrutura ou nas instalações do veículo.

V - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

- a) Sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no veículo, ainda que necessária. Uma vez permitidas e realizadas, ficarão, definitivamente, incorporadas ao veículo, independentemente de indenizações e sem efeito a retenção do veículo, todas as benfeitorias, úteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas.
- b) As despesas referentes ao seguro do veículo, bem como impostos periódicos ficarão a cargo da LOCADORA, sem ônus algum para o LOCATÁRIO. Em caso de sinistro, cabe ao LOCATÁRIO as despesas referentes à franquia do seguro.
- c) Ficará a cargo do LOCATÁRIO, observar a quilometragem e indicar à LOCADORA, periodicamente, para controle de troca de óleo, bem como revisões conforme o manual do veículo. As despesas referentes a troca de óleo ocorrerão por conta da LOCADORA. Todas as despesas com a manutenção do veículo ocorrerá por conta da LOCADORA.
- d) São de responsabilidade do LOCATÁRIO, a conservação de veículo e o uso correto do veículo.



VI – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes.

VII – DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

As partes, desde já, se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

VIII – DA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

- a) O fim da responsabilidade pela integridade do veículo, passa a ser com a assinatura pela LOCADORA ou seu representante legal autorizado, "TERMO DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO após definitiva desocupação, verificado previamente o estado geral do veículo e se de acordo o recebeu, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso e desde liquidados todos os encargos financeiros de responsabilidade do ocupante do veículo.

IX – DIVERSOS

O LOCATÁRIO não poderá reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências preventivas solicitadas, tampouco exigir reparação por perdas e danos ou sob outro veículo, vinculado a desvirtuar esta e demais cláusulas do contrato.

X – DO FORO

Com renúncia expressa qualquer, por mais privilegiada que seja, foi eleito o foro de Recife-PE, para solução de quaisquer questões oriundas do presente.

Estando todos juntos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas, a todo ato presentes, que se compõe 03 (três) folhas.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.


CARLOS EDUARDO CADOCA


ALEXANDRE DE CASTRO SOUZA